



## ATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NOS ENVELOPES N. 02

Processo n. 23073.002260/2019-80. CONVITE N. 01/2019.

Reunião para deliberação acerca das propostas (envelope n. 02) apresentadas pelas licitantes habilitadas referente ao certame licitatório na modalidade **CONVITE N. 01/2019**, cujo objeto é composto de um único item: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRA DE REFORMA GERAL DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO DO IFAM-CMZL**, com os membros da Comissão Permanente de Licitação do IFAM-CMZL, em **08/11/2019**.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação do **Instituto Federal do Amazonas IFAM Campus Manaus – Zona Leste**, situada na Av. Cosme Ferreira, 8045, Gilberto Mestrinho, os membros da Comissão Permanente de Licitação do IFAM, o Presidente, o Sr. Eliel Monteiro da Silva, o Vice-Presidente, o Sr. Alexandre Soares e os membros, a Sra. Cleane Prestes e o Sr. Christiano Teixeira. O Presidente constatou que havia quórum por parte da comissão e fez a abertura da reunião que tem como escopo analisar as propostas apresentadas no **CONVITE N. 01/2019**, conforme última ata que consta dos autos. O Presidente lembrou que hoje, pela manhã, ocorreu a abertura das propostas e, em seguida, as propostas das três primeiras colocadas foram enviadas para análise por parte do Setor de Engenharia do IFAM/CMZL. Após a emissão do Parecer Técnico nº 12/2019/DILOG/COENGA/IFAM/CMZL, de 08/11/2019, e análise detida das propostas apresentadas, foi constatado que a primeira colocada, K J L DE MAGALHÃES ENGENHARIA - ME apresentou inconsistências na planilha orçamentária. Referido Parecer Técnico destacou importantes Acórdãos do Tribunal de Contas da União (Acórdãos Plenários n. 2.546/2015 e 2.873/2014) acerca da matéria, o qual orienta que a desclassificação da proposta seria medida desproporcional e contrária ao interesse público. Desse modo, prestigiando os valores da razoabilidade e da proporcionalidade, a CPL intimou a licitante com a melhor proposta – K J L DE MAGALHÃES ENGENHARIA - ME – dos vícios sanáveis evidenciados pelo Parecer Técnico, para que os corrigissem sem, no entanto, alterar o valor global da proposta. A licitante K J L DE MAGALHÃES ENGENHARIA - ME compareceu à sala da CPL munida da planilha devidamente corrigida sem alteração do valor global da proposta. O Coordenador do Setor de Engenharia analisou a planilha corrigida não encontrando nenhuma inconsistência e, após o



estudo da planilha, foi emitido o Parecer Técnico nº 13/2019/DILOG/COENGA/IFAM/CMZL, de 08/11/2019. Por isso, após essa verificação e constatado que a melhor proposta à Administração está sem vícios, a Comissão Permanente decidiu **DECLARAR** a proposta da licitante **K J L DE MAGALHÃES ENGENHARIA - ME** como a **VENCEDORA** do certame. O Presidente consignou que a proposta vencedora está franqueada para o licitante que desejar pedir vista e, além disso, considerando o que dispõe o artigo 109, § 6º, da Lei n. 8.666/93, abre-se prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso, caso queiram, quem entender de direito. Nada mais havendo o presidente ordenou que tudo que ocorresse constasse em ata e que a mesma fosse publicada no sítio do Instituto, do que, para constar, eu, Alexandre Soares \_\_\_\_\_, digitei a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os que se fizeram presentes.

Manaus-AM, 11 de novembro de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Portaria IFAM-CMZL n. 410, de 09 de outubro de 2019.

  
**Eliel Monteiro da Silva**

Presidente

  
**Alexandre Soares da Cruz**

Vice-Presidente

  
**Cleane Gomes Preste da Cruz**

Membro da CPL

  
**Christiano Teixeira de Figueiredo**

Membro da CPL



**PARECER TÉCNICO N.º 12/2019/DILOG/COENGA/IFAM/CMZL**

**PROCESSO: 23073.002260/2019-80**

**INTERESSADO:** Coordenação de Compras e Licitação – CCL/IFAM/CMZL

**ASSUNTO:** Parecer Técnico referente ao Memorando nº 002/2019/SECOL/IFAM-CMZL para que sejam analisadas as três melhores propostas de preços das empresas participantes do certame Convite 01-2019.

Senhor Coordenador,

**I - DOS FATOS**

A Comissão de Licitação do IFAM Campus Manaus Zona Leste enviou as três melhores propostas de preços das empresas participantes do certame Convite 01-2019 para que sejam analisadas e posterior emissão de parecer técnico.

**II – DA ANÁLISE**

Analisando as três melhores propostas das empresas participantes no certame licitatório, Esta Coordenação verificou que:

As Empresas JEP ENGENHARIA E SERVIÇOS – EPP, JLS CONSTRUÇÕES – ME, ZETA ENGENHARIA – EPP, CONSTRUART ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, em suas planilhas de formação de custos unitários, estão com os valores das mãos de obra abaixo dos valores cotados por este Instituto, que foram retirados do SINAPI, e tais valores estão a baixo dos valores de mão de obra do SINDUSCON-AM.

Para esta Coordenação de engenharia e Arquitetura, houve sim erro em sua composição unitária das três melhores propostas do certame licitatório Convite 01-2019, porém tal erro é sanável, uma vez que o Tribunal de Contas da União compreende ser possível a empresa ofertante da melhor proposta corrigir a planilha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM  
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

---

apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes. Conforme Acórdão a baixo:

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).”

É importante sinalizar que a lei de licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

“Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)”

Apesar da aparente contradição entre as recomendações acima citadas, especificamente quanto à correção de valores ou percentuais inseridos na planilha de preços, constata-se que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global, não necessita apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas, ou seja, as Empresas citadas a cima devem refazer seu orçamento corrigindo todos os erros de composições unitárias.

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo MPOG, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que “erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM  
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

---

necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”.

### III – DO PARECER

Logo as Empresas JEP ENGENHARIA E SERVIÇOS – ME, ZETA ENGENHARIA – ME OU EPP, CONSTRUART ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, cumpriram todas as exigências do Edital CARTA CONVITE Nº 01/2019, porém, devem refazer seu orçamento corrigindo todos os erros de composições unitárias, não podendo aumentar o valor global de cada proposta corrigida, pois erros nas planilhas de formação de preços são sanáveis. O Tribunal de Contas da União compreende ser possível a empresa ofertante da melhor proposta corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes

É o parecer dessa Coordenação de Engenharia e Arquitetura.

Manaus, 08 de novembro de 2019.

**ANTONIO FRANZE DE OLIVEIRA**  
**ENGENHEIRO CIVIL IFAM/CMZL**  
**PORTARIA Nº 305 DE 28/12/2009**





**PARECER TÉCNICO N.º 13/2019/DILOG/COENGA/IFAM/CMZL**

**PROCESSO: 23073.002260/2019-80**

**INTERESSADO:** Coordenação de Compras e Licitação – CCL/IFAM/CMZL

**ASSUNTO:** Parecer Técnico referente a o Memorando nº 002/2019/SECOL/IFAM-CMZL para que seja reanalisada a melhor proposta de preço da empresa ZETA ENGENHARIA – EPP.

Senhor Coordenador,

**I - DOS FATOS**

A Comissão de Licitação do IFAM Campus Manaus Zona Leste enviou a melhor proposta, a da Empresa ZETA ENGENHARIA – EPP, participante do certame Convite 01-2019 para que seja reanalisada e posterior emissão de parecer técnico.

**II – DA REANÁLISE**

Reanalizando a melhor proposta, a da Empresa ZETA ENGENHARIA – EPP, a coordenação de engenharia verificou que a composição de custo unitária detalhada da empresa ZETA está sem erros, cumprindo todas as exigências do Edital Carta Convite nº 01/2019.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM  
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

---

### III – DO PARECER

Logo a Empresas ZETA ENGENHARIA – EPP, cumpriu todas as exigências do Edital CARTA CONVITE Nº 01/2019.

É o parecer dessa Coordenação de Engenharia e Arquitetura.

Manaus, 08 de novembro de 2019.

**ANTONIO FRANZE DE OLIVEIRA**  
**ENGENHEIRO CIVIL IFAM/CMZL**  
**PORTARIA Nº 305 DE 28/12/2009**

